Recomendação CES/RS nº 07/2022

O Plenário do Conselho Estadual de Saúde do Rio Grande do Sul – CES/RS, em sua reunião Plenária Extraordinária realizada no dia 08 de setembro de 2022, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem as Leis Federais 8.080/90 e 8142/90 e a Lei Estadual de nº 10.097/94 e,

Considerando a justa reinvindicação e a luta histórica da Enfermagem pela aprovação do piso salarial aprovada em inúmeras Conferências de Saúde, nas diferentes esferas de governo.

Considerando a tramitação legislativa e o amplo debate no Congresso Nacional, inclusive quanto a repercussão econômica e financeira decorrente da aprovação do piso salarial da enfermagem.

Considerando a aprovação e a sanção da Lei nº 14.434/22.

Considerando a ADIN 7222, promovida pela Confederação Nacional de Saúde, Hospitais e Estabelecimentos e Serviços (CNSaúde) e a decisão do Ministro do Supremo Tribunal Federal, Luís Roberto Barroso que suspendeu por 60 dias a vigência da referida lei, fundamentando a repercussão financeira alegada pela Confederação Nacional de saúde, hospitais e Estabelecimento e Serviços.

Considerando a previsão de sessão virtual do Plenário do STF para sexta-feira, 09 de setembro, para deliberar sobre a ADIN.

Considerando que a proposta apresentada inicialmente como piso da categoria foi no montante R$7.500,00, sendo aprovado o piso de R$4.750,00 para enfermeiros, 70% do valor referido para técnicos em enfermagem e 50% para auxiliar de enfermagem e parteiras.

Considerando a intensa repercussão nas mídias sociais com notícias falsas de que o autor da ADIN seria o Conselho Nacional de Saúde.

Considerando o uso abusivo e ilegal na campanha eleitoral jogando a classe da enfermagem e a população contra o Controle Social do SUS e o Presidente do Conselho Nacional de Saúde Fernando Pigatto.

RECOMENDA:

Artigo 1º - Que os Ministros do Supremo Tribunal Federal decidam pela constitucionalidade da Lei Federal nº 14.434/22.

Artigo 2º - Que os órgãos competentes investiguem e punam com os rigores da lei os autores e divulgadores das inúmeras notícias falsas que estão circulando em todo o Brasil.

Artigo 3º - Que esta recomendação seja encaminhada ao Supremo Tribunal Federal, ao Ministério Público Eleitoral Federal e Estadual, à Polícia Federal e à Policia Civil Estadual.

Artigo 4º - Que esta recomendação seja encaminhada a Federação Nacional dos Enfermeiros, COFEN, Conselho Nacional de Saúde, Conselhos Estaduais e Municipais de Saúde e seja amplamente divulgada junto a sociedade.

Porto Alegre, 08 de setembro de 2022.



Claudio Augustin

Presidente do CES/RS